

## PRÁTICAS EDUCATIVAS DIGITAIS, CRIMES VIRTUAIS E SUAS PENALIDADES

BRUNA GERMANA NUNES MOTA

Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal do Ceará e membro do Instituto UFC Virtual

### Introdução

Os Crimes Virtuais são delitos cometidos por meio da internet principalmente por meio das redes sociais. Devido ao anonimato que a rede mundial de computadores proporciona e aliado a falta de legislação ao pertinente ao assunto, o delito aumenta consideravelmente no contemporâneo, desta forma, a população se vê obrigada a tomar medidas preventivas contra os criminosos virtuais.

Os crimes virtuais vêm se tornando corriqueiros em nosso país, e, infelizmente, a lentidão do poder legislativo em tipificar essas modalidades de crimes, vem criando um clima de “terra sem lei” na internet, pois os criminosos sabem que suas identificações são quase impossíveis e mesmo que estes sejam identificados, a lentidão do judiciário ao punir essas condutas cria um clima de impunidade. Dentre os cybercrimes, são mais comuns.

A ameaça consiste em escrever ou mostrar uma imagem que ameace alguém, avisando que a pessoa será vítima de algum mal ainda que seja em tom de piada ou brincadeira. Mesmo se isso é feito de maneira anônima, é possível para a polícia e para o provedor descobrir quem foi o autor da ameaça.

A difamação são crimes contra a honra. Podem ocorrer nas redes sociais, por exemplo, se alguém divulgar informações falsas que prejudiquem a reputação de outra pessoa, ofenda a dignidade do outro ou maldosamente acusem alguém de criminoso, desonesto ou perigoso. De acordo Salles e Silva (2008) *apud* Goffman (1988) definem preconceito como aquilo que é imputado ao indivíduo e adquire uma conotação depreciativa estamos, o que Goffman (1988) nos afirma que, falando de estigmas ou estereótipos.

A discriminação persiste em escrever uma mensagem ou publicar uma imagem que seja preconceituosa em relação a raça, cor, etnia, religião ou origem de uma pessoa. Isso acontece mais frequentemente em redes sociais.

Outro crime muito comum no mundo virtual é o estelionato, ocorre quando o criminoso engana a vítima para conseguir uma vantagem financeira. Pode acontecer em sites de leilões, por exemplo, se o vendedor enganar o comprador recebendo o dinheiro da transação sem entregar a mercadoria. Alfradique (2006) nos apresenta que “O estelionato é um delito contra o patrimônio, cuja natureza marcante não é a violência ou ameaça e sim, a fraude ou o engano”.

Quando alguém mente seu nome, idade, estado civil, sexo e outras características com o objetivo de obter alguma vantagem ou prejudicar outra pessoa. Esse crime pode ser caracterizado com Falsa Identidade. Pode acontecer numa rede social, por exemplo, se um adulto mentir de má fé e se fizer passar por um adolescente para se relacionar com usuários jovens.

Ocorre phishing quando informações particulares ou sigilosas (como número do CPF, da conta bancária e senha de acesso) são capturadas para depois serem usadas em roubo ou fraude. De acordo com a Wikipédia Em computação, **phishing**, termo oriundo do inglês (fishing) que quer dizer pesca, é uma forma de fraude eletrônica, caracterizada por tentativas de adquirir dados pessoais de diversos tipos; senhas, dados financeiros como número de cartões de crédito e outros dados pessoais. O ato consiste em um fraudador se fazer passar por uma pessoa ou empresa confiável enviando uma comunicação eletrônica oficial.

Consiste em pirataria a copia ou reprodução de músicas, livros e outras criações artísticas sem autorização do autor. Também é pirataria usar softwares que são vendidos pelas empresas, mas o usuário instalou sem pagar por eles. A pirataria é um grande problema para quem produz CDs, filmes, livros e softwares. Na área de

informática, aproximadamente 41% dos softwares instalados em todo o mundo em 2009 foram conseguidos ilegalmente. Crimes realizados através da internet podem levar a punições como pagamento de indenização ou prisão. As punições para menores de 18 anos são diferentes, mas elas existem – pode ser prestação de serviços à comunidade ou até internação em uma instituição.

A pedofilia é caracterizada pelo abuso sexual contra menores. Os Pedófilos costumam usar a Internet pela facilidade que ela oferece para encontrarem suas vítimas. Nas salas de bate-papo ou redes sociais eles adotam um perfil falso e usam a linguagem que mais atrai as crianças e adolescentes. Por isso é muito importante não divulgar dados pessoais na Internet, como sobrenome, endereço, telefone, escola onde estuda, lugares que frequenta, e fotos, que podem acabar nas mãos de pessoas mal intencionadas.

Com o advento tecnológico a sociedade começou a “navegar” por novos mares, os mares digitais, o qual que Lèvy (1999) define que estes mares criaram novos espaços de comunicação e cultura o que ele denomina de Ciberespaços, que nada mais é que: “O ciberespaço é o novo meio de comunicação que surge da interconexão mundial dos computadores.”. Neste contexto podemos utilizar os ciberespaços para diversos meios de comunicação e interação cultural.

Dessa forma, a sociedade contemporânea vivencia as transformações no comportamento da sociedade de acordo com meios de comunicação e a virtualização das informações que encontramos nos ciberespaços e estão nos proporcionando viver um mundo global, em que as distâncias estão sendo quebradas pela cibercultura.

## **A História dos Crimes Virtuais**

A literatura científica internacional demonstra que o universo dos crimes informáticos teve seus os primeiros indícios no século XX mais precisamente em 1960 onde se deu as primeiras referencias sobre essa modalidade de crimes nas mais diversas de-

nominações, com maiores incidências em casos de manipulação e sabotagem de sistemas de computadores.

Na década de 70 surgem as figuras do *Harcker* e *Cracker*, o primeiro é conhecido como programador e o pirata informático que usa seu conhecimento para saber mais sobre os sistemas informáticos. Diferente do cracker, que usa seu conhecimento para ações ilegais na rede. Termo usado para designar a pessoa que rompe um sistema de segurança, de forma ilegal ou sem ética.

O Brasil começou a se preocupar com esse assunto especialmente a partir das últimas décadas, com o aumento da popularização dessa inovação tecnológica, promulgando, na Constituição Federal de 1988, leis relativas à competência do Estado sobre questões de informática.

Atualmente ainda sem a tipificação adequada e com a facilidade de acesso a rede mundial de computadores os crimes tradicionais relacionados à informática, previstos em nossa legislação não são suficientes para classificar os crimes cometidos contra o computador ou por meio dele frente às novas modalidades criminosas que surgiram e que merecem ser definidos em lei especial, para garantia da ordem legal.

## Os Crimes Virtuais

Existem alguns projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, mas como é sabido esse órgão para aprovar novas leis, necessita de alguns anos. Enquanto isso os criminosos continuam a cometer delitos na internet.

Os crimes virtuais utilizam a mesma metodologia de crimes utilizados em crimes já conhecidos. A técnica empregada que difere um pouco dos delitos presentes em nosso ordenamento jurídico penal, mas o fim que se pretende é o mesmo da conduta já tipificada.

A intenção do criminoso pode ser de ludibriar uma pessoa para obter uma vantagem financeira ou pessoal, enganar suas ví-

timas ou mesmo furtrar informações particulares com o intuito de utilizá-las em proveito próprio.

Ultimamente uma modalidade de crime que vem se tornando muito comum na internet é o envio de e-mail simulando ser de algum órgão estatal conhecido, como é o caso da Receita Federal, TSE (Tribunal Superior Eleitoral), Polícia Federal e Serasa. A metodologia empregada é enganar o proprietário do e-mail, com uma mensagem dizendo que existe alguma pendência com o órgão e que este deve clicar em algum link para solucionar tal situação ou até mesmo para saber mais detalhes sobre o fato. Ao clicar em tal link, o usuário é redirecionado para uma página em que o intuito é instalar um programa conhecido como sanguessuga no computador da vítima, e a partir desse momento, o criminoso começa a receber dados sigilosos.

### Práticas Educativas Digitais

É imprescindível falar em Práticas Educativas Digitais (PED) e não contextualizar o que são as práticas educativas exercidas na sala de aula. Para Paulo Freire o papel do professor deveria ser com preocupação do social. A busca de alternativas e propostas devem ser uma constante em nosso dia a dia, no sentido de resgatar o “homem”, o “cidadão” e o “trabalhador” da alienação de seu “ser”, de seu exercício de cidadania e de sua dignidade. Já Libâneo (2005) defende que as práticas educativas são manifestações que se realizam em sociedades como processo da formação humana, não se limita a escola e a família, vão muito, além disso, uma prática educativa acontece em diversos contextos e âmbitos humanos sobre várias modalidades.

Dentro do ciberespaço as práticas educativas têm um grande papel no desenvolvimento da formação política e cidadã do indivíduo. Considerando a Internet e principalmente as redes sociais, tem disponibilizado ferramentas para a (re)construção de alguns

valores, em tempos não tão distantes mulheres e homossexuais não tinham voz, as redes sociais contribuem para luta dos seus direitos.

As redes educativas trazem grandes contribuições, são meios poderosos para a socialização de conhecimentos e eficientes na troca de informações e de estabelecimento de contato entre professor-aluno e aluno-aluno.

Este envolvimento do conhecimento e as tecnologias digitais de Comunicação e Informação é chamada de cibercultura. Esta relação envolve as tecnologias de comunicação, informação e a cultura emergentes a partir da convergência de informatização/telecomunicação na década de 1970. Trata-se de uma nova relação entre tecnologias e a sociabilidade, configurando a cultura contemporânea (LEMOS, 2002).

Esse termo cibercultura é utilizado no agenciamento social das comunidades no espaço eletrônico virtual. Essas comunidades têm a intenção de popularizar a utilização da *internet* e outras tecnologias voltadas para a comunicação, possibilitando uma maior aproximação entre pessoas de todo mundo.

Os princípios fundamentais que regem a cibercultura provêm da relação entre a sociedade, a cultura e as tecnologias. Trata-se de dominar no sentido de manipular para conhecer e transformar a sociedade. Segundo Pierre Lévy, novos estilos de raciocínio e de conhecimentos vão se construindo e essas tecnologias intelectuais vão dinamizando as novas formas de acesso à informação.

Estamos presenciando uma mutação social que está transformando a maneira de trocarmos saber e de desenvolvimento do conhecimento. Definitivamente, o ciberespaço é muito mais que somente um lugar com muitos sites interessantes com figurinhas em 3D girando, é a prática de um novo paradigma de pensamento coletivo e colaborativo que, se nós quisermos, pode continuar ajudando muito a humanidade. Para os que estão ainda céticos ou pessimistas perante esta nova realidade, só resta uma frase: pense diferente.

A citação acima compõe o papel transformador que a *internet* vem desencadeando na sociedade, as formas de comunicação e

como o conhecimento chega até nós. O ciberespaço é mais que um conjunto de imagens anônimas, é responsável pela interação e pelas trocas de informações. O ciberespaço é definido como “o espaço de comunicação aberto pela interconexão mundial dos computadores e das memórias dos computadores.” (LÉVY, 1999, p. 92)

O ciberespaço possibilitou a criação de novas plataformas de computadores cada vez menores e mais adaptadas às habilidades humanas, mas que requerem novas redes para suportar uma infraestrutura capaz de armazenar dados, torná-los presentes em tempo real e capaz de criar novos mundos virtuais (IZZO).

### Tipificações Penais

O poder judiciário brasileiro utiliza os crimes já tipificados em nosso ordenamento para adequar os crimes virtuais. Os magistrados, em sua maioria, fundamentam seus julgados utilizando o artigo 171 do código penal, *in verbis*:

Artigo 171: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Conforme se verifica o artigo supra é bem amplo e abrange algumas modalidades de crimes virtuais. Outros crimes, como no caso da pedofilia são enquadrados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Outros crimes não podem ser enquadrados em nenhum outro delito já tipificado, pois em nosso ordenamento penal a analogia propriamente dita só pode ser utilizadas em casos para beneficiar o réu.

A suposta “analogia” utilizada pelos magistrados em seus julgados, nada mais é, do que uma interpretação mais extensiva no delito tipificado, ou seja, o local do crime não é propriamente físico, mas por equiparação existe e o resultado buscado pelo criminoso

ao cometer tal conduta na internet fora alcançado, portanto, não há que se falar em lacuna na lei para absolver o criminoso, restando pouquíssimos delitos cometidos na internet que de nenhuma forma possuem ligação com os crimes já tipificados.

A penalidade básica dos crimes prevê detenção de três meses a um ano e multa, alguns crimes não se enquadram especificamente nesta lei por já estarem previstos na Constituição Federal, como, por exemplo, nos casos de crimes de danos morais, falsa identidade, entre outros. A pessoa que sentir-se vítima deve tomar as seguintes providências: parar de usar o dispositivo que foi “invadido” para fins de provas, se houver vazamento de informações será necessário salvar ou registrar essas telas que servem de provas. Também será necessário fazer um boletim de ocorrência. A vítima precisa notificar a página que publicou o conteúdo para que possa ser feito a remoção do conteúdo do ar. Procurar auxílio de um advogado para ajuizar uma ação e solicitar indenização pelos danos causados.

O Brasil precisa urgentemente criar uma legislação específica para crimes virtuais, uma vez que, a internet hoje tornou-se indispensável para a sociedade, não lhe conferindo mais apenas o caráter de lazer como antigamente, mas sim um caráter de informação, trabalho e lazer.

### **Considerações Finais**

É imprescindível que o uso da Internet ou das Tecnologias Digitais tem facilitado de forma significativa a vida de estudantes, pesquisadores e de grandes e pequenas empresas, mas alguns criminosos têm utilizado essas facilidades para enganar e/ou fraudar informações pessoais para roubar.

O uso da internet já não é mais uma novidade em nosso cotidiano, simultaneamente os crimes virtuais tem tomado grandes proporções, o ordenamento jurídico pátrio não acompanhou a ve-

localidade de crescimento do uso desta importante tecnologia. Existem projetos de lei que aguardam serem sancionados a mais de três anos e enquanto isso os criminosos se aperfeiçoam cada dia mais. O resultado desta disparidade é verificado no número de casos de pessoas lesadas e de indivíduos responsabilizados por estes crimes.

Existem crimes que o intuito do delito é de demonstrar a fragilidade de sistemas, como é o caso das recentes invasões às páginas de órgãos oficiais. Nesta modalidade o criminoso é motivado por uma questão de desafiar a segurança de sites do governo.

As polícias científicas necessitam urgentemente se aperfeiçoar para tentar primeiramente descobrir quem são esses indivíduos que agem no anonimato na internet, de onde são realizadas tais operações e principalmente como puni-los.

Estamos entre os dez países que mais utilizam a internet, em um mercado promissor e crescente, é necessária uma legislação que defina e classifique quantos e quais são os crimes cometidos virtualmente, para amparar os usuários desse serviço.

### Referências Bibliográficas

ALFRADIQUE, Eliane. *O delito de estelionato e continuidade delitiva – sua caracterização perante o processo penal*. BuscaLegis.ccj.ufsc.br/UFCS, 2006. Disponível em:

<<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/12344-12345-1-PB.pdf>>. Acesso em: 14 de jun. 2013.

IZZO, João Artur. *Noosfera e Mídiosfera: O imaginário Humano e o Engenho da Mídia*. Universidade Paulista.

LÉVY, Pierre. *Cibercultura*. Tradução de Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34, 1999.

LEVY, Pierre. *Cibercultura*. Tradução de Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34, 2000.

LIBÂNEO, José Carlos. *Pedagogia e pedagogos, para quê?* 8. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

<http://www.internetresponsavel.com.br/professores/o-que-sao-crimes-virtuais.php> acessado em 18 de maio de 2013

<http://www.turminha.mpf.gov.br/direitos-das-criancas/18-de-maio/o-que-e-pedofilia> acessado em 20 de maio de 2013

<http://www-usr.inf.ufsm.br/~dcarli/elc1020/artigo-elc1020.pdf> acessado em 13 de junho de 2013

[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=9963](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9963) acessado em 25 de junho de 2013

<http://pt.wikipedia.org/wiki/Phishing>. Acesso em: 14 jun. 2013